



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS – RIO E EMPRESA APICI – ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL CLINICA INTEGRADA LTDA., PARA O HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0007-57, situado à na Avenida General Osvaldo Cordeiro de Faria, 466 -Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Diretor Presidente JOSÉ MARCUS ANTUNES DE ANDRADE, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n. 3.962.167-4 e inscrito no CPF/MF sob o n. 530.342.528-20, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa APICI - ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL CLINICA INTEGRADA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.532.433/0001-70, estabelecida Estrada da Barra da Tijuca, nº 4001, casa 20, Itanhanga, Rio de Janeiro, constituída pelos sócios por DEISE MOREIRA DOS SANTOS CORREIA, brasileira, casada, psicóloga, portador da carteira de identidade n. 05.162.821-2, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 855.712.297-72 e/ou DAIANA ALVARENGA CUNHA, brasileira, casada, assistente social, portador da carteira de identidade n. 22188-7, expedida pelo CRESS/RJ, inscrito no CPF sob o nº 120.632.897-51, representada nesta ato por DEISE MOREIRA DOS SANTOS CORREIA, já devidamente qualificada acima, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência psicológica e social aos usuários e acompanhantes/familiares acomodados na Unidade de Terapia Intensiva, a serem prestados pela CONTRATADA, através de seu corpo de sócios ou de funcionários.







Parágrafo único – Os serviços referidos no caput serão executados pela CONTRATADA nas dependências do Hospital Carlos Chagas, localizado na Avenida General Osvaldo Cordeiro de Faria, 466 - Mal. Hermes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A eficácia jurídica do presente instrumento está condicionada à do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Saúde, para a gestão dos serviços de saúde para o Hospital Estadual Carlos Chagas, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, *ipso facto*, esta relação jurídica contratual, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciandose na data de assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

As partes ratificam a concordância quanto ao fato de o CONTRATANTE ser mero gestor do Hospital Estadual Carlos Chagas, e, permanecendo como pública a natureza das atividades desenvolvidas no hospital, a CONTRATADA reconhece que é do Estado do Rio de Janeiro a responsabilidade pela manutenção e continuidade dos serviços desenvolvidos nas dependências do mencionado hospital.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- Membro do seu corpo clínico, de profissionais ou de sócios;
- (ii) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; e
- (iii) Profissional autônomo que preste serviço à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas,









previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto — A eventual mudança do Médico Responsável e/ou dos profissionais indicados para a execução dos serviços de cada especialidade credenciada junto a CONTRATADA, ou outra alteração a qualquer título, será por este imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do presente contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- (i) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente instrumento, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial;
- (ii) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade ao controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE;
- (iii) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações, equipamentos e ao pessoal do CONTRATANTE ou a terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- (iv) Zelar e cuidar da integridade de todos os equipamentos e insumos disponibilizados pela CONTRATANTE.
- (v) Comunicar ao CONTRATANTE de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- (vi) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- (vii) Adequar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer execução do objeto contratado que não esteja sendo executado de acordo, visto a ocorrência de justo motivo, devidamente verificado pelo CONTRATANTE;
- (viii) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;









- (ix) Emitir mensalmente, ou sempre que solicitado, os Relatórios de Produção referentes aos serviços prestados;
- (x) Responder todas as reclamações do setor de atendimento ao paciente/ouvidoria;
- Justificar ao representante do paciente as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos cirúrgicos;
- (xii) Esclarecer ao representante do paciente sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- (xiii) Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE;
- (xiv) Participar de reuniões clínicas sempre que necessário e de Comissões instituídas pela legislação vigente e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde;
- (xv) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em casos, justos e excepcionais, de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do CONTRATANTE;
- (xvi) Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente àquelas que se referem à qualificação técnica, econômico-financeira, jurídica e regularidade fiscal;
- (xvii) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE, a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- (xviii) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de Segurança e Proteção do Trabalho;
- (xix) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- (xx) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sendo certo, que deverá saná-las no menor tempo possível;
- (xxi) Responsabilizar-se pela eventual paralisação dos serviços, por parte dos funcionários e/ou fornecedores, ficando responsável pelos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- (xxii) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem-se dos usuários, para fins de experimentação;







- (xxiii) Garantir que todos os seus profissionais efetuem o total e correto preenchimento dos prontuários médicos, todos os demais documentos internos relativos aos cuidados integrais do paciente;
- (xxiv) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
- (xxv) Garantir que todos os seus profissionais adotem os procedimentos necessários à alimentação diária dos sistemas hospitalares de informação disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- (xxvi) Garantir que todos os seus profissionais respeitem as normas instituídas pelo CONTRATANTE para garantir a segurança de seus pacientes e colaboradores e todas as exigências que venham a ser impostas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ);
- (xxvii) Prestar assistência psicológica e social aos usuários e acompanhantes/familiares durante o período de tratamento e/ou hospitalização;
- (xxviii) Realizar avaliações psicológicas (psicodiagnóstico) e serviços sociais aos pacientes internados e/ou familiares;
- (xxix) Prestar acolhimento psicológico e social aos familiares em casos de óbito;
- (xxx) Realizar atendimentos psicoterapêuticos aos usuários e/ou familiares no Centro de Trauma e Porta de entrada da unidade – mesmo sem o conhecimento prévio do diagnóstico;
- (xxxi) Avaliar e autorizar visitas de menores de 12 anos;
- (xxxii) Responder parecer solicitado ao setor de psicologia e assistência social;
- (xxxiii) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão emitida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

- (i) Disponibilizar todos os equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços pela CONTRATADA;
- (ii) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;







- (iii) Comunicar ao responsável pela CONTRATADA eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação de serviços para as providencias cabíveis;
- (iv) Designar um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- (v) Fornecer local para que os funcionários da CONTRATADA possam trocar de roupa e guardar seus pertences;
- (vi) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito, tão somente, à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDICAÇÃO

A CONTRADADA, sob sua exclusiva responsabilidade, deverá indicar ao CONTRATANTE o(s) profissional(ais) que irá(ão) exercer a função, de acordo com o objeto do contrato, assim como entregar mensalmente as escalas, com datas e horários, dos profissionais que atuarão nas dependências do Hospital gerido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - As partes estabelecem que a CONTRATADA deverá apresentar, em relação aos profissionais que atuarão nas dependências do CONTRATANTE, cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- Diploma concedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, no caso de profissional que exija formação educacional específica;
- Registro no Conselho de Classe; e
- Comprovante de recolhimento anual das taxas instituídas pelo Conselho de Classe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 16.536,66 (dezesseis mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) até o dia 20 do mês imediatamente subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas a prestação de serviços em regime de escala, contemplando 3 (três) profissionais do Serviço Social na escala de









E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2018.

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

APICI – ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL CLINICA INTEGRADA LTDA.

Testemunhas:

Davine au Jun durna vout few

RG: 23. 244. 165.9 CPF: 135.114257-78

RG: 28 671 077 -6 CPF: 1/2 206 727 -66